



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 76/55

DATA: 4 de fevereiro de 1955.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber contribuições para os serviços de loteamento, nivelamento e elaboração da planta da Usina hidroelétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos Senhores Contribuintes constantes da relação que acompanha a presente Lei, as contribuições que os mesmos se propuseram fazer na importância de Cr\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Art. 2º - As contribuições são feitas sem ônus para a Prefeitura Municipal, a título de pagamento antecipado das importâncias que tiverem os contribuintes que recolher a mesma, pelos lotes de terrenos que atualmente ocupam.

Art. 3º - Por ocasião do pagamento da primeira prestação que lhes couber, o pagamento antecipado será descontado da importância que os subscritores tiverem que recolher.

Art. 4º - As contribuições serão depositadas no Banco do Estado do Paraná desta localidade, em conta especial e, servirão exclusivamente para pagar despesas que ocorrerem com os estudos preliminares para a construção da Usina hidroelétrica e para os serviços de medição e nivelamento do patrimônio Municipal, em duas prestações, a primeira até 28 de fevereiro e a segunda até 31 de março do corrente ano.

Art. 5º - Feito o depósito pelo contribuinte, à Agência do Banco do Estado do Paraná fará a respectiva comunicação à Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Quando se fizer necessário, o Poder Executivo solicitará a Câmara Municipal a abertura de crédito para a finalidade especificada no art. 4º.

Art. 7º - Uma vez verificada a necessidade de abertura de crédito a Câmara Municipal autorizará ao Poder Executivo mandar proceder o pagamento ao beneficiário do mesmo, pelo Banco do Estado do Paraná.

Art. 8º - O Banco do Estado do Paraná, uma vez efetuado o pagamento com a importância retirada da conta especial acima mencionada enviará o respectivo comprovante a Prefeitura Municipal que, terá em sua contabilidade, um título especial para a conta em referência.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 4 de fevereiro de
1955.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Estando a Câmara Municipal tratando do problema de Energia Elétrica e indo tratar logo em seguida da medição e venda dos lotes, as firmas ou pessoas abaixo assinadas, comprometem-se a depositar no Banco do Estado do Paraná, em conta a ser aberta para a finalidade especial de servir para saldar as despesas iniciais que os assuntos acima mencionados exigem, as importâncias que subscrevem, até o dia 28 de fevereiro de 1955, e 31 de março do corrente ano. São os seguintes os subscritos e respectivas importâncias subscritas:

01 - ANTONIO SILVEIRA DE MOURA	10.000,00
02 - ERNESTO BARANCELLI	10.000,00
03 - RODOLFO DIETRICH	10.000,00
04 - PARZIANELLO IRMÃOS & CIA	15.000,00
05 - MECÂNICA FUNDIÇÃO PATO BRANCO LTDA	10.000,00
06 - DANIEL PAGNONCELLI	10.000,00
07 - VICTOR PAULO HUFLMER	10.000,00
08 - MANOEL PINTO RODRIGUES	10.000,00
09 - FRANCISCO GABRIEL NETTO	10.000,00
10 - A. DETONI & IRMÃOS	10.000,00
11 - DETONI & CIA LTDA	10.000,00
12 - IRMÃOS AMADOR LTDA	20.000,00
13 - COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA	15.000,00
14 - SANTO COLA	10.000,00
15 - ALBERTO CATTANI	10.000,00
16 - P.P. GUGELMIN S/A	10.000,00
17 - SANTO VIGANÓ	10.000,00
18 - A. POZZA & CIA	10.000,00
19 - CONSTANTINO BONATTO	10.000,00
20 - FRANCISCO PILATTI	5.000,00
21 - CARRARO ZANETTE & CIA	10.000,00
22 - JOÃO VIGANÓ	10.000,00
23 - HARRI VALDIR GRAEFF	10.000,00
24 - RICIERI PICOLO	10.000,00
25 - SEVERINO CAVAZOLLA	10.000,00
26 - IND. COMÉRCIO CRUZEIRO LTDA	10.000,00
27 - IND. MADEIREIRA PATO BRANCO LTDA	20.000,00
28 - FUNDIÇÃO UNIÃO LTDA	10.000,00
29 - JOSÉ CALDART	10.000,00
30 - VERÍSSIMO RIZZI	5.000,00
31 - IRMÃOS KANTU	15.000,00
32 - ALOUISIO KRUGER	5.000,00
33 - ADILES ROCCO PASTORELLO	10.000,00
34 - EUGÊNIO BATISTA	10.000,00
35 - SANTO BERTOL & CIA	20.000,00
36 - ZIBETTI S. MARTINS	10.000,00
37 - CLEMENTE PASTRO & FILHOS	10.000,00
38 - DIONIZIO JOSÉ CRISTIANO ZILIO	10.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

39 - IND. E COMÉRCIO DA ARAUCÁRIA LTDA	10.000,00
40 - A. CANTU & CIA	10.000,00
41 - THEÓFILO PETRYCOSKI	10.000,00
42 - AMÉLIO AMADORI	2.000,00
43 - NESTOR CARDOSO	2.000,00
44 - GERMANO CORONA	1.000,00
45 - ALBINO BELEI	5.000,00
46 - JOSÉ JANKOSKI	5.000,00
47 - OTÁVIO ROTILI	5.000,00
48 - HOLANDA GARCIA	5.000,00
49 - PEDRO RAMIRES DE MELLO	5.000,00
50 - ANTONIO BORGES DA SILVA	5.000,00
51 - ALMIRO A. AMADORI	5.000,00
52 - IRINEU BERTANI	5.000,00
53 - JOSÉ CARDOSO JÚNIOR	5.000,00
54 - VALDOMIRO DALLIGNA	5.000,00
55 - EDUARDO PASTERNAK	5.000,00
56 - ORESTES FERRAZA	6.000,00
57 - JOÃO MENEGASSI NETTO	5.000,00
58 - DR. JOSÉ CAMELIANO DE MIRANDA	5.000,00
59 - DR. NATALÍCIO FISCHER	5.000,00
60 - AUGUSTO VENAZZI	5.000,00
TOTAL DOS CONTRIBUINTES	526.000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 4 de fevereiro de 1944.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL